



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022**  
Dispensa nº001/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE DA CÂMARA, PARA ATENDER AS DETERMINAÇÕES DA LEI DE TRANSPARENCIA E LEI ACESSO A INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZE A EMPRESA MARCELO JOSÉ BARBOSA RODRIGUES DE LIMA.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 12.640.728/0001-67, com sede à Rua Cel. Luiz Gonzaga Cesar de Paiva, nº 45 - Centro - CEP 59.757-000, neste representado pela sua Presidente DAMARES DE SALES, brasileira, casada, empresaria, residente a Rua Monte Horebe, 234, Parque das Jaqueiras - Extremoz/RN, portador do RG nº 001.195.916 e CPF nº 369.836.674-68, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado empresa MARCELO JOSE BARBOSA RODRIGUES DE LIMA, CNPJ: 18.871.909/0001-80, situada à Travessa Cláudio Leocádio da Silva, 10, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP: 59.490-000, aqui representado pelo Sr. MARCELO JOSE BARBOSA RODRIGUES DE LIMA, portador do RG nº 002.594.346 ITEP-RN, CPF nº 082.690.884-55, devorante denominado simplesmente como **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O CONTRATO se obriga a prestação de serviços de planejamento, confecção, manutenção e atualização de página eletrônica na Câmara Municipal de Extremoz/RN, para atender as determinações da Lei de Transparência e Lei de Acesso a Informação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), de acordo com a proposta de preço e descrição do serviço apresentado pelo contratado, sendo esse pago conforme fornecimento do objeto e emissão de Nota Fiscal, conforme abaixo discriminado:

item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
01	Serviços aplicados à tecnologia da informação, compreendendo as atividades de desenvolvimento e manutenção de site/ portal na internet de acordo com o preconiza a Lei de Acesso à informação e a Lei da Transparência.	mês	12	1.400,00	16.800,00
TOTAL:					16.800,00

**CLÁUSULAS TERCEIRA - DO INICIO DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo para início para a Prestação do Serviço do objeto dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Serviços pelo setor competente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. Este contrato entra em vigor em 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

*Damara de Sales*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



**5.1. São obrigações da CONTRATANTE**

- F) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- G) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- H) Fornecer a CONTRATADA todas os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contratado de assessoria, quando solicitado;
- I) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de documentos comprobatórios.
- J) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme o prazo estipulado neste instrumento.

**5.2.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**5.3.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.4.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas orçamentárias correrão por conta da classificação 2022.0101.01030001.2.001.3.3.90.40.99

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Extremoz, de acordo com as condições contratuais mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo Gestor do contrato, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, e nos moldes da Resolução 032/2016 TCE-RN e suas alterações posteriores.

**7.2.** O pagamento será condicionado à consulta da regularidade da pessoa jurídica e também, a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- Certificado de Regularidade do FGTS e – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívidas Ativa da União;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.3.** Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometem a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 7.2, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.4.** O pagamento dos serviços será efetuado com base nas quantidades de preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

**7.5.** O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

8.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a Dispensa nº 001/2022 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, caracteriza

o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante da Ordem de Compras sujeitará a CONTRATADA á multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Serviços.

9.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.4. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**Zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa 0,5 (**zero vírgula um por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita á multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudicada a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 10.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “b”, “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se a CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceites as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

9.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Presidente da Câmara Municipal de Extremoz.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil e as disposições do Direito Público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

219

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costumes, no prazo máximo de vinte (30) dias, contados a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro do município de EXTREMOZ/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

EXTREMOZ/RN, 03 de janeiro de 2022.

*Damares de Sales*

Damares de Sales  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

*Marcelo José Barbosa Rodrigues de Lima*

Marcelo José Barbosa Rodrigues de Lima  
Representante legal  
CNPJ: 18.871.909/0001-80  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Jaqueline Benício Soares*

CPF nº: *096.341.204-82*

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_